



MENSAGEM Nº 01

Em 07 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou outro organismo financeiro internacional, bem como a oferecer garantias e outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a captação de recursos financeiros, visando a execução de construções de obras de infraestrutura urbana para o desenvolvimento local.

É de suma importância que seja priorizado o aumento da integração e capacidade de transporte entre as duas margens do Rio Paraíba do Sul e destas com o principal eixo rodoviário da região sudeste do Brasil, que é a Rodovia Presidente Dutra - BR 116.

O empreendimento atenderá a construção de uma ponte e do sistema viário que tem como finalidade principal assegurar plena integração viária entre a estrada Glicério e a Rodovia Presidente Dutra, criando um corredor de mobilidade que atenda tanto as demandas locais, quanto regionais. Trata-se de uma intervenção estratégica para melhoria da infraestrutura de transporte contemplando diferentes aspectos de mobilidade, logística e segurança.

Entre os principais objetivos destaca-se:

- Melhoria do fluxo logístico e de transporte;
- Redução do tempo de deslocamento da população;
- Adequação às normas técnicas de geometria viária;
- Segurança viária e infraestrutura complementar.

Ressalta-se que a contratação da operação de crédito observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela legislação vigente e as exigências dos órgãos de controle, garantindo total transparência, equilíbrio fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto e considerando o mérito da proposição, contamos com a análise e colaboração dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação do projeto em tela.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Cabinete do Prefeito

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº XX , DE XX DE XX DE 2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou outro organismo financeiro internacional, oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, ou outro organismo financeiro internacional de natureza equivalente até o limite de US\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito com entes públicos, em especial a Resolução 43/2001 do Senado Federal e a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão destinados ao financiamento de construções de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º - Para garantia do valor principal e encargos da operação de crédito autorizada no caput do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular como contragarantia ao Tesouro Nacional, as receitas provenientes dos impostos a que se referem os artigos 156 e 158, bem como as receitas previstas no artigo 159, incisos I e II, todos da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º – A contragarantia prevista no caput somente poderá ser executada na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações assumidas pelo Município.

Art. 3º – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contragarantia complementar, as receitas próprias do Município, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 1º – A contragarantia complementar de que trata este artigo somente poderá ser utilizada na hipótese de insuficiência das garantias previstas no artigo anterior.

Art. 4º – O Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive no Plano Plurianual – PPA, dotações suficientes à cobertura da contrapartida necessária à execução do programa, bem como das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.



Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessários, nos limites da operação de crédito autorizada por esta Lei, podendo promover alterações parciais ou totais nas dotações orçamentárias vinculadas ao objeto do financiamento.

Art. 6º – Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados no orçamento do Município como receita de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 7º – A partir da execução do programa de que trata esta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório circunstanciado contendo:

- I – A aplicação dos recursos;
- II – O estágio de execução do programa;
- III – A situação financeira da operação de crédito.

Art. 8º – O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, XX DE XX DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO